



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 026/93.

PUBLICADO

*OPRANA* Fls. \_\_\_\_\_  
de 15 / 09 / 93

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRMOND

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde-CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS no Município;
- V - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VI - Elaborar o regimento Interno;
- VII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Secção I

Da Composição



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- a)- Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b)- Representante do órgão de finanças Municipal;
- c)- Representante do órgão de Educação Municipal;

II - Dos Usuários:

- a)- Representante das associações de colônias do Município;
- b)- Representante dos sindicatos rurais e trabalhadores do Município;
- c)- Representante da associação comercial do Município.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, e será seu presidente.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo Vice Presidente.

Art. 5º - O CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS, serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 02 (dois) anos.

### Secção II

#### Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou seja bimestrais, extraordinariamente quando convocadas



## GABINETE DO PREFEITO

pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito de um único voto em plenário;

Art. 7º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas amplamente e com acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O CMS, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa), dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond,  
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1993

OSMAR LUIZ PALINSKI

Prefeito Municipal